



CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2017/POLICLÍNICA

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO ITAPIPOCA - CPSMIT E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, doravante denominado CONTRATANTE, através de sua Prefeitura Municipal de Itapipoca, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, Nº 3027, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEÍRO BARROSO, inscrito no CPF sob o numero 119.655.413-72, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA -CPSMIT, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, CEP: 62.500-970, Itapipoca - CE, neste ato representado por sua Presidente ao final assinado, Sr(a). Maria Fátima Galdino Albuquerque, portador da cédula de Identidade nº 641383797 - SSP- CE e inscrito no CPF nº 324.558.603-53, residente e domiciliada no Povoado de Gavião, 701-A, Tururu/CE - CEP: 62.655-000, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição á Lei Federal nº 8.666/93, á Lei Federal nº11.107/2005, Decreto nº6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Publico, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO ,se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de Janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº 840 , de 15 de junho de 2009, no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, bem como nos demais atos normativos pertinentes a matéria.





CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do Presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Itapipoca, localizado no município de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentaria Anual- LOA, e /ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentaria em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, Objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 948.951,84 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze)





parcelas mensais iguais de R\$ 79.079,32 (setenta e nove mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

SubCláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na SubCláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Itapipoca;

SubCláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na SubCláusula Única , da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante , o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) , a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda , nos recursos do ICMS mensal do Município de ITAPIPOCA, e proceder o Crédito em favor da conta bancária CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT ;

SubCláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em 02 de janeiro de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017;

SubCláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes;

SubCláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, á conta da Dotação na Lei Orçamentaria Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único. O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

A second





<u>CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO</u>

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua SubCláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado á Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público, não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Secretário Executivo do CPSMIT, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições :
- 9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestividade, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;
- 9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
- 9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas reponsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO







Para dirimir eventuais dúvidas , controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros .

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas,

na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.
Itapipoca-CE, OS de ABRIL de 2017.
João Ribeiro Barroso Prefeito Municipal de Itapipoca Maria Fátima Galdino Albuquerque Presidente do CPSMIT
TESTEMUNHAS
FRANCIVAN CEMB REMAILUT
RG 724898592
Assinatura Thomas Com
Nome
LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIR
RG 2001005004097
Assinatura (